



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ 0072

LEI Nº 1.329

De 1º de novembro de 1983.

Dispõe sobre tolerância de lotes irregulares e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O lote com frente mínima e área total inferiores às estabelecidas no artigo 185 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, será tolerado, desde que atendidas uma ou mais das seguintes condições:

I- sobre o lote tenha havido lançamento do Imposto Territorial Urbano, comprovadamente anterior à data da lei referida neste artigo;

II- o lote seja resultante de edificação regularmente licenciada;

III- exista alvará para edificação no lote, em vigor até 31 de dezembro de 1982, exceto no caso de caducidade posterior do alvará, sem que a obra tenha sido iniciada;

IV- o lote seja resultante de remanescente de lote de área maior ou de terreno atingido por desapropriação ou melhoramento público;

V- que, até 31 de maio de 1983, o lote tenha sido objeto de escritura pública ou outro documento hábil à comprovação do seu desmembramento e de sua configuração.

Parágrafo Único. A área de terreno, mesmo não resultante de loteamento ou desmembramento aprovado, que não tenha frente para via oficial de circulação, será considerada como lote, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1- tenha sido registrada no Cartório de Registro de Imóveis, anteriormente a 31 de maio de 1983;

2- seja obtida servidão de passagem, com dimensão que atenda às exigências urbanísticas para as diferentes



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0073

Lei nº 1.329

.2.

categorias de uso, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 2º- O desdobro do lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, instruindo com os seguintes documentos:

I- requerimento assinado pelo proprietário, solicitando o desdobro;

II- comprovante do pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre o lote, objeto do pedido;

III- título de propriedade do lote, registrado no Cartório Imobiliário;

IV- 4 (quatro) vias de cópias do projeto de desdobro em escala 1:100, contendo:

a) as eventuais construções existentes no lote, com indicação da área construída e ocupada, e do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação utilizados;

b) o lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;

c) os lotes resultantes do desdobro, indicando o seu dimensionamento e sua vinculação com o lote, objeto do desdobro;

d) a situação do lote, indicando a sua localização com a distância medida do alinhamento do logradouro público mais próximo.

§ 1º. Quando o lote a ser desdobrado tiver área igual ou inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados), o pedido de desdobro será submetido diretamente à aprovação do Grupo Executivo de Planejamento.

§ 2º. O prazo para a aprovação do pedido de desdobro de lote será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolamento do pedido.

Art. 3º- O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado simultaneamente com a aprovação do projeto, desde que os lotes resultantes do desdobro atendam às dimensões mínimas estabelecidas no art. 185 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972.

§ 1º. Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, não será obrigatória a apresentação de projeto



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0074

Lei nº 1.329

.3.

de edificação para todos os lotes resultantes do desdobro.

§ 2º. A sistemática de aprovação simultânea, referida no "caput" deste artigo, será regulamentada por ato do Executivo.

Art. 4º- Serão tolerados os desdobros de lotes decorrentes da aprovação de projetos de casas geminadas, cujo "habite-se" tenha sido expedido separadamente para cada casa até a data da vigência desta lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 1º de novembro de 1983.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 1º DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-